



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02 ao Proc. nº 0244/21 - PLL 079/21

- **Suprime a expressão “sem ônus” no caput do art. 1º do PLL nº 079/21.**

- **Inclui o §3º ao art. 1º do PLL nº 079/21, com a seguinte redação:**

“§3º As entidades privadas previstas no caput poderão instituir cobrança pelo exercício da atividade de doulas no âmbito de suas dependências.”

JUSTIFICATIVA:

Não se pode obrigar o privado a permitir uma atividade nas suas dependências sem sua autorização ou sem observância de suas regras, em respeito aos princípios da livre iniciativa e propriedade privada (art. 170, CF/88).

A gestante, optando por realizar o tratamento em hospital privado, submete-se às regras daquele nosocômio, assim é para qualquer procedimento, logo também terá de submeter às regras se quiser estar assistida por doula.

O projeto obriga entidades privadas a aceitarem as doulas sem ônus, o que no meu entender é inconstitucional.

Jessé Sangalli.

Líder da Bancada do CIDADANIA



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401823** e o código CRC **A804E673**.
